



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI Nº 013/2018

Autoria: Venâncio Lucimar Fleury

Assunto: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.977
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos (18) dias do mês de junho de 2018, eu, Rayane Souza Paiva, acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o sob o nº 556/18.

= CONTROLE DE APRECIÇÃO =

(29/06/2018.)
Expediente

=

(-/-/-)
Ordem do Dia

=

(-/-/-)
Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

Transformado no Autógrafo de Lei nº ____/____.
Encaminhado ao Poder Executivo em: ____/____/____, através do Of. nº ____/20____ - GPCMAC
Data da devolução: ____/____/____.

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 013/2018.

Afonso Cláudio/ES, 15 de junho de 2018.

DO: VEREADOR LUCIVAN HEASE

AOS: SENHORES VEREADORES DA CMAC/ES.

RECEBEMOS

Em, 18 / 06 / 18

Prot. 556/18 (12:36)

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Senhores Vereadores

CIENCIA EM SESSÃO
DIA 29 / 06 / 18

Anexo ao presente estamos encaminhando para apreciação e posterior deliberação Plenária deste Egrégio Parlamento Municipal o incluso Projeto de Lei intitulado: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1977 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A referida proposição, para prosseguir na sua apreciação e deliberação, tem que passar por vários aspectos, uns dos justificáveis é que preceitua no Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, Presente Projeto de Lei, vejamos:

Art. 168. Os projetos e propostas, sempre precedidos da respectiva ementa, deverão ser divididos em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, todos numerados, redigidos de forma concisa e clara, em conformidade com a técnica legislativa e dispostos sequencialmente.

§ 1º Cada projeto ou proposta deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, de conformidade com o parágrafo único do artigo 147, sob pena de serem devolvidos ao autor.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

§ 2º Nenhum projeto ou proposta poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas, de modo que se possa adotar uma e rejeitar a outra.

§ 3º São ainda requisitos dos projetos:

I - menção da revogação da lei com citação de número e data ou artigo de lei quando for o caso e das disposições em contrário.

II - assinatura do autor.

III - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos de mérito que fundamentam a medida proposta.

§ 1º Cada projeto ou proposta deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, de conformidade com o parágrafo único do artigo 147, sob pena de serem devolvidos ao autor.

§ 2º Nenhum projeto ou proposta poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas, de modo que se possa adotar uma e rejeitar a outra.

§ 3º São ainda requisitos dos projetos:

I - menção da revogação da lei com citação de número e data ou artigo de lei quando for o caso e das disposições em contrário.

II - assinatura do autor.

III - **justificativa, com exposição circunstanciada**, dos motivos de mérito que fundamentam a medida proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Trata-se de matéria de interesse local, conforme expressa o artigo 30, I e V da Constituição Federal de 1988, assim como o Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/1997), a teor dos seus artigos 24, XXI, e 135.

O serviço de táxi não representa, em princípio, atividade eminentemente pública, mas que envolve repercussão social e turística, enquadrando-se entre os serviços que podem ser objeto de delegação pelo Poder Público.

Por esta razão é que diversos dispositivos da Lei Federal n.º 12.468, de 26 de agosto de 2011, que "Regulamenta a profissão de taxista" foram objeto de veto da Presidência, tendo sido sancionados os artigos que tratam dos requisitos para o exercício da profissão e seus deveres.

Nota-se que alteração da norma legislativa, relata a substituição dos veículos até 31 de dezembro do ano em que completar **5 anos**, de fabricação, sob pena de revogação da Autorização, passando para **8 anos**.

A maioria dos taxistas não têm condições de adquirir automóveis de 5 em 5 anos, haja vista a crise financeira que assola o país. As corridas enfraqueceram e as receitas desabaram, as despesas aumentaram. Para manter um automóvel no Brasil gera um gasto exorbitante, bem como: **IPVA, seguroDPVAT, licenciamento, combustível, seguro, manutenção, e estacionamento**. Como um taxista pode trocar de automóvel num período tão reduzido!

Atual conjuntura da economia brasileira, aliada ao preço dos automóveis e aos lucros dos fabricantes. A modificação na cobrança de impostos não apenas no consumo de automóveis, mas de tudo baixaria o preço dos bens, melhoraria a distribuição de renda, daria um gás no consumo e livraria o governo dos marabalismos setoriais. Quem sabe assim a indústria automobilística teria uma base sustentável de consumidores e deixaria de ser refém da frequente, desgastada e inútil sanfona na alíquota de IPI.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Por estas razões fez-se necessário a revisão da legislação atual e elaboração desta proposta, que além de atender aos princípios de necessidade, atenderá as demandas da categoria que executa os serviços de táxi, conforme tratativas realizadas com o representante dos interessados.

Justificado nestes termos encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação da Casa Legislativa.

Atenciosamente

LUCIVAN HEASE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 013/2018.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
1.977 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**, por meio do Vereador **Lucivan Hease**, usando de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 12 da Lei Municipal nº 1.977/2011, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel no município de Afonso Cláudio/ES e dá outras providências, passa vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 12 - O Titular da Autorização deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 8 (oito) anos de fabricação, sob pena de revogação da Autorização.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 18 de junho de 2018.

LUCIVAN HEASE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE AFONSO CLÁUDIO – ES**

Nilton Luciano de Oliveira

Com fulcro no artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, venho através do presente, respeitosamente, **REQUERER** a Vossa Excelência, a **retirada de tramitação do Projeto de Lei N.º 013 de 2018**, de minha autoria, que “Altera Dispositivo da Lei Municipal nº 1.977 e dá outras providências”.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

DEFIRO O PRESENTE Afonso Cláudio/ES, 20 de agosto de 2018.

EM, 24/08/2018

DETERMINO O ATENDIMENTO

LUCIVAN HEASE
Vereador

Nilton Luciano de Oliveira
Presidente da CMAC

CIENCIA EM SESSÃO
DIA 31/08/18